

# Regulamento Geral dos Núcleos AEFEUP

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1º

##### Enquadramento

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime instituído pelo Capítulo VII dos Estatutos da AEFEUP.

#### ARTIGO 2º

##### Definição

Os Núcleos AEFEUP são grupos de estudantes com um interesse comum que visam fomentar a prática cultural, desportiva, pedagógica ou recreativa respeitando os princípios fundamentais da AEFEUP.

#### ARTIGO 3º

##### Denominação

1. Os Núcleos AEFEUP são parte integrante da AEFEUP, não têm fins lucrativos, nem limite de tempo e regem-se pelos Estatutos da AEFEUP, por este Regulamento Geral, pelo próprio Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. Os Núcleos AEFEUP terão de se fazer representar por uma sigla simples, à qual deve ser sempre associada a sigla da AEFEUP.

#### ARTIGO 4º

##### Objectivos

Os Núcleos AEFEUP tem como principal objectivo envolver os estudantes da FEUP num projecto dinâmico e interessante e, ao mesmo tempo, preencher o tempo livre dos mesmos com uma preciosa actividade extracurricular.

#### ARTIGO 5º

##### Criação

1. A criação de um Núcleo AEFEUP terá de ser proposta por um mínimo de quatro estudantes à Direcção da AEFEUP e esta terá que levar a sua aprovação à Assembleia Geral.
2. A proposta de criação de um Núcleo AEFEUP terá de ser fundamentada, devendo esta incluir a identificação dos coordenadores que assumirão os destinos do Núcleo AEFEUP até à realização das primeiras eleições para a Direcção do Núcleo AEFEUP, que só deverão ocorrer passados seis meses.

3. Após a aprovação da criação de um Núcleo AEFEUP, terá de ser apresentado num prazo de 30 dias, e aprovado em Assembleia Geral, o Regulamento Interno do Núcleo AEFEUP. Este regulamento terá de respeitar o presente Regulamento Geral, assim como os Estatutos da AEFEUP.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Financiamento**

1. Os Núcleos AEFEUP têm um orçamento próprio, aprovado pela Direcção da AEFEUP, da qual dependem financeiramente.
2. As receitas dos Núcleos AEFEUP advêm:
  - a) Da atribuição de um subsídio por parte da Direcção da AEFEUP;
  - b) Heranças, legados e subsídios a estes atribuídos;
  - c) Da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas.
3. As receitas próprias de cada Núcleo AEFEUP só podem ser utilizados por estes, tendo obrigatoriamente que constar das contas da AEFEUP.
4. A Direcção da AEFEUP publicará, no seu *website* institucional, à data da atribuição dos subsídios, um mapa de valores distribuídos por cada Núcleo AEFEUP.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Dissolução**

1. Os Núcleos AEFEUP serão dissolvidos por deliberação da Assembleia Geral, após proposta da Direcção da AEFEUP com fundamento em:
  - a) Deliberação dos membros do próprio Núcleo AEFEUP;
  - b) Impossibilidade financeira de o manter;
  - c) Inexistência de membros;
  - d) Inexistência prolongada de actividade.
2. Em caso de dissolução de qualquer Núcleo AEFEUP, a Direcção da AEFEUP ficará com os seus haveres.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **ARTIGO 8º**

##### **Membros do Núcleo**

Os Núcleos AEFEUP são compostos por todos os membros da AEFEUP, que declarem através de ficha de inscrição disponível na Secretaria da AEFEUP, nas instalações do Núcleo AEFEUP ou com o Coordenador Geral do Núcleo AEFEUP.

**ARTIGO 9º****Direitos**

Os membros dos Núcleos AEFÉUP têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos (caso cumpram o disposto no artigo n.13º - ponto 2.) para a Direcção do Núcleo AEFÉUP;
- b) Participar nas actividades do Núcleo AEFÉUP.

**ARTIGO 10º****Deveres**

Os membros dos Núcleos AEFÉUP têm como deveres:

Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno do Núcleo AEFÉUP;

Acatar as decisões tomadas pela Direcção do Núcleo AEFÉUP, sempre que esta não decida contra os direitos dos membros do Núcleo AEFÉUP;

Participar nas actividades do Núcleo AEFÉUP;

Votar nas eleições para o Núcleo AEFÉUP;

Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos.

**CAPÍTULO III****Direcção de um Núcleo AEFÉUP****ARTIGO 11º****Composição**

A Direcção de um Núcleo AEFÉUP é composta por um Coordenador Geral, um Tesoureiro, um Coordenador para Actividades e um Coordenador para Recursos.

**ARTIGO 12º****Competências**

Compete à Direcção de um Núcleo AEFÉUP, nomeadamente:

- a) Elaborar um orçamento e plano de actividades, até 15 dias úteis após a eleição, para apreciação e posterior aprovação da Direcção da AEFÉUP;
- b) Coordenar os trabalhos a nível interno e externo;
- c) Representar o Núcleo AEFÉUP perante a Direcção da AEFÉUP;
- d) Gerir os fluxos financeiros do Núcleo AEFÉUP;
- e) Assumir responsabilidade pelos actos dos restantes membros do Núcleo AEFÉUP, no âmbito da actividade do mesmo;
- f) Gerir o património físico do Núcleo AEFÉUP, quer a nível de manutenção, quer a nível de cedência do mesmo;
- g) Entregar uma cópia de todas as fichas de inscrição à Direcção da AEFÉUP;

- h) Apresentar à Direcção da AEFEUP um inventário de todos os bens materiais do mesmo quinze dias após a sua tomada de posse;
- i) Apresentar à Direcção da AEFEUP um inventário de todos os bens materiais quinze dias antes de se iniciar novo período eleitoral;
- j) Apresentar à Direcção da AEFEUP um relatório de actividades e contas relativos ao ano lectivo em que o seu mandato decorreu;
- k) Apresentar semestralmente à Direcção da AEFEUP uma lista actualizada dos membros que o compõem.

### **ARTIGO 13º**

#### **Eleições e Mandato dos Coordenadores**

1. A Direcção de um Núcleo AEFEUP é eleita pelo período de um ano, por maioria simples.
2. Só podem apresentar a sua candidatura à Direcção de um Núcleo AEFEUP membros que pertençam ao Núcleo durante um período maior que seis meses.
3. É da responsabilidade de três membros de um Núcleo AEFEUP, escolhidos através de um consenso entre as diversas listas entregues, organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral. No caso de não existir consenso, as listas entregues deverão indicar um representante para desempenhar essas tarefas, sendo coordenados por um membro da Direcção da AEFEUP.
4. As eleições para a Direcção de um Núcleo AEFEUP devem ser realizadas após sessenta dias do início do ano lectivo.

### **ARTIGO 14º**

#### **Destituição da Direcção**

1. A destituição da Direcção de um Núcleo AEFEUP ou de um dos coordenadores que dela fazem parte será efectuada em reunião ordinária, por votação, quando uma maioria de dois terços dos membros do Núcleo a aprovar.
2. A demissão em bloco da Direcção de um Núcleo AEFEUP implicará um novo processo eleitoral, que determinará a Direcção sucessora. Este processo eleitoral deverá ocorrer num prazo máximo de 15 dias uteis.

## **CAPÍTULO IV**

### **Instalações**

### **ARTIGO 15º**

#### **Funcionamento**

No caso de um Núcleo AEFEUP, possuir instalações cedidas pela Direcção da AEFEUP, devem reger-se pelo seguinte:

- a) Os danos causados intencionalmente no “património” serão reparados/pagos pelos responsáveis pelo acto;
- b) Não é permitido o uso das instalações para actos que não sejam os relacionados com a sua finalidade;
- c) Os membros, enquanto utilizadores do espaço, devem cumprir as regras de funcionamento estabelecidas;
- d) Qualquer violação das regras resulta no afastamento do responsável ou dos responsáveis pela mesma e responsabilização material se for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 16º**

##### **Casos Omissos**

Qualquer omissão no presente regulamento será objecto de apreciação por parte da Direcção da AEFEUP segundo critérios de razoabilidade e funcionalidade.